

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO,**

Vereadora, no uso de suas prerrogativas que lhes são conferidas por lei, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 39/2007**

**Súmula: INTITUI O PROGRAMA CONTRIBUINTE CIDADÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Porecatu o Programa CONTRIBUINTE CIDADÃO de incentivo às empresas estabelecidas e às pessoas físicas residentes no município de Porecatu, que contribuírem com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – O programa instituído será regido nos exatos termos do artigo 260 da Lei número 8.069 de 16 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores, Lei número 8.242 de 12 de outubro de 1991, Lei número 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e Lei Municipal número 1047 de 14 de dezembro de 2001.

**Art. 2º -** O Programa CONTRIBUINTE CIDADÃO consistirá na concessão anual de:

**I** - selo às empresas que contribuírem do valor a pagar de imposto de renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que poderão utiliza-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais considerados convenientes;

**II** – diploma às pessoas físicas que contribuírem do valor a pagar de Imposto de renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**§ 1º** - Para comprovar a contribuição, só serão aceitos os recibos de doações efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Os recibos de contribuições a instituições diversas não serão aceitos como comprovante;

§ 3º - Este programa não se aplica às pessoas físicas que optarem pela declaração simplificada de Imposto de Renda;

§ 4º - O Poder Legislativo criará o selo e o diploma a serem concedidos.

**Artigo 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios convenientes para divulgar o Programa.

**Artigo 4º** - A concessão do selo e do diploma de que trata o artigo 2º, dar-se-á em sessão solene nos termos da Lei Orgânica do Município de Porecatu e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Artigo 5º** - O recolhimento dos valores a serem doados para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o respectivo recibo para que os doadores possam deduzir o valor na declaração anual do Imposto de Renda são regulamentados pela Administração Municipal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm às expensas de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO  
VEREADORA

Apoiamento:

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade incentivar a doação por parte de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A legislação federal permite que 6% (seis por cento), do valor a ser pago a título de Imposto de Renda, seja deduzido nas declarações das pessoas físicas, e, 1% (um por cento), nas declarações das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Esse limite não concorre nem exclui outras deduções permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

Cientes da necessidade e importância que o trabalho voltado para as crianças e adolescentes de Porecatu, o Programa CONTRIBUINTE CIDADÃO vem incentivar a doação de um valor que possa ficar em nossa cidade e ser utilizado de forma direta e visível aos olhos da comunidade, e, de outro modo, quando não é doado dessa forma, é declarado e destinado ao pagamento do Imposto de Renda, sem um retorno imediato e direto ao município.

Com as doações sendo feitas diretamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será possível haver uma fiscalização direta do emprego de tais recursos pelos munícipes e pelo Poder Legislativo.

Acreditamos ser de grande importância apoiar a arrecadação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em vista das gritantes necessidades deste segmento social em nossa cidade, fazendo por merecer à apreciação desta Colenda Casa de Leis, por seus nobres membros.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO  
VEREADORA**